



AValiação Psicológica no Contexto Jurídico para Progressão de Pena**PSYCHOLOGICAL EVALUATION IN THE LEGAL CONTEXT FOR PENALTY PROGRESSION**FERNANDES, Rojane Gonçalves¹**RESUMO**

A psicologia jurídica é uma área recente. É própria desta especialidade sua interface com o Direito, com o mundo jurídico, resultando em encontros e desencontros que permeiam a atuação do psicólogo jurídico. O objetivo é estudar a avaliação psicológica no contexto jurídico aplicada ao recurso legal das penas e medidas alternativas. O presente trabalho tem como objetivo compreender os processos envolvidos na utilização da avaliação psicológica e a atuação do psicólogo jurídico junto ao Direito Penal. Esse profissional com seus conhecimentos e técnicas, tem o objetivo de auxiliar a justiça com relação a saúde mental dos envolvidos em processos criminais, mediante a avaliação psicológica dos suspeitos traçando um perfil psicológico do condenado atestando se está apto ou inapto para a progressão de pena.

Palavras chave: Psicologia jurídica, avaliação psicológica, Direito penal.

ABSTRACT

The juridical psychology is a new area. This very feature of this specialty is its interface with law, the legal world, which produces encounters and disagreements that intertwine work of a legal psychologist. It is proposed to study the psychological evaluation in the legal context, applied to the legal recourse of alternative penalties. This study aims to understand the processes involved in the use of psychological measures and the work of psychologist with the law. This professional, with his knowledge and techniques, has the objective of assisting justice in relation to the mental health of those involved in criminal processes through psychological evaluation of suspects, outlining a psychological profile of the convict certifying whether he is suitable or unsuitable for sentence progression.

Keywords: Judicial Psychology. Psychological evaluation. Criminal Law.

¹ Graduada pela UNESA-Universidade Estácio de Sá. Especialista em Direito do Trabalho pela Universidade Veiga de Almeida – email. rojanegfernandes@gmail.com.

1. INTRODUÇÃO

O objetivo da psicologia jurídica é compreender o comportamento relacionado ao Direito. A psicologia jurídica é uma vertente de estudo da Psicologia. Consiste na aplicação de conhecimentos psicológicos a assuntos relacionados ao Direito, estudos sociojurídicos dos crimes e em relação a personalidade da pessoa natural e sua saúde mental.

O objetivo desse artigo é analisar a aplicação da avaliação psicológica como auxiliar de tomada de decisões, com foco na produção da verdade visando a promoção e manutenção das garantias de direitos aos sujeitos envolvidos em processos judiciais

Na idade média a loucura era um assunto pouco tratado ou discutido. Os direitos dos considerados loucos eram restringidos e os atendimentos médicos, restritos a poucos privilegiados. No século XVII, a loucura passou a ser causa de excludente de ilicitude. Estabelecimentos para internações psiquiátricas foram criadas em toda a Europa excluindo da sociedade os indivíduos considerados doentes mentais e uma ameaça para a ordem social.

No final do século XIX, a psicologia foi chamada pela psiquiatria forense para ajudar na investigação da responsabilidade penal de adultos e aferição de dados que auxiliassem os trâmites jurídicos. Neste momento a psicologia auxiliou com o psicodiagnóstico, instrumento que fornecia dados matematicamente comprováveis para a orientação dos operadores do Direito.

Portanto a avaliação psicológica tem ajudado a diminuir os erros judiciários sendo um bom motivo para a escolha do tema e o estudo através de literatura sobre o assunto e a letra da lei.

2.A AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA E O DISCURSO JURÍDICO

No sistema judiciário não é incomum situações delicadas que vão além da burocracia ou processuais já que as questões humanas são muito mais complexas. Nesse cenário surge a difusão do psicólogo com seu compromisso de imparcialidade na avaliação desses casos, através de um parecer técnico psicológico baseado em

questões formuladas pelo magistrado, pelos advogados das partes e pelo Ministério Público.

A Avaliação Psicológica é uma modalidade de avaliação com características intrínseca de seus objetivos. É preciso ir além do que é falado pelo indivíduo, já que este não diz o que sabe, porque nem ele sabe o que sabe já que existe o saber inconsciente e o sujeito conscientemente adota uma postura de não falar, e as vezes, dissimular, porque ele pode sofrer as consequências do que disser.

Esse aspecto inconsciente que permanece inacessível a investigação, não sendo possível apreender a verdade de forma absoluta é que faz com que o psicólogo nas perícias lance mão dos testes de avaliação psicológica como instrumento para uma melhor base de interpretação e diagnóstico do avaliado, podendo ser determinante na medida judicial aplicada ao caso pelo magistrado embora este não esteja obrigado a acatar o laudo psicológico para sua decisão

2.1.A AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA E A IMPORTÂNCIA DA PSICOLOGIA JURÍDICA

A avaliação psicológica é o método principal para realizar as perícias psicológicas e tem como cerne o sistema de justiça. É um dado técnico-científico para os juizes de direito, promotores de justiça e autoridades policiais. O psicólogo deve ter consciência da influência de um diagnóstico

A psicologia jurídica é uma denominação da psicologia relacionada ao sistema de justiça que visa o estudo e compreensão de comportamentos considerados complexos e que já ocorreram ou está na iminência de ocorrer. Ao termo jurídico estão sendo atribuídas todas as atividades realizadas por psicólogos nos tribunais e fora deles, dando suporte ao mundo do direito, reforçando assim, a interseção da psicologia jurídica com o Direito.

3.O PAPEL DA PSICOLOGIA NO JUDICIÁRIO

As decisões judiciais precisam obrigatoriamente da exposição dos motivos e da fundamentação pelos juízes, que passou a ser exigido a partir da instituição do estado democrático de direito e da tripartição dos poderes.

Esse dispositivo é encontrado na Constituição Federal em seu art. 93, IX, que preconiza que todos os julgamentos dos órgãos do poder judiciário serão públicos e fundamentadas todas as decisões sob pena de nulidade.

A motivação de um juiz em sua decisão deve se basear em normas jurídicas na qual sua decisão encontra abrigo e as razões axiológicas de decidir e demonstrar o que o levou a articular o caso concreto com a norma. Sendo assim, o magistrado não teria condições, por si só, para fundamentar decisões que envolvam questões psíquicas e de habilidades psicomotoras como, por exemplo, tutela, curatela, levando a necessidade de auxílio de um profissional cuja função é justamente lidar com os transtornos emocionais e inconscientes das pessoas. Aqui a psicologia faz a interseção com o direito.

O Psicólogo utilizando-se de seus conhecimentos científicos apresentará indicativos pertinentes da sua investigação através de um relatório, para subsidiar o juiz, reconhecendo os limites legais de sua atuação sem emitir juízo de valores quanto a decisões do magistrado, já que seu limite é subsidiar através de avaliações psicológicas, pareceres, laudos, dentre outros documentos regulamentados pela resolução do CFP n. 007 de 2003.

O magistrado não é obrigado e nem teria como conhecer todas as outras profissões que são necessárias para a tomada de decisões a mais justas possível com as provas que tem, portanto o psicólogo judiciário vem em seu auxílio com seu olho treinado a ver através do que é mostrado e se oculta no seu inconsciente.

O papel da psicologia jurídica é, portanto, muito importante junto aos tribunais de justiça dando suporte técnico ao juiz em decisões que envolvam conhecimentos ligados ao comportamento e o inconsciente das pessoas para um judiciário muito mais justo e humano como quer a sociedade civilizada em que vivemos.

4. AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA E TESTES

A avaliação psicológica compreende-se como um processo técnico-científico que coleta informações para que sejam realizados estudos e interpretações acerca das informações a respeito de fenômenos psicológicos. São o resultado da relação do indivíduo com a sociedade por meio da utilização de estratégias psicológicas, métodos, técnicas e instrumentos. Os testes psicológicos servem como instrumentos que auxiliam no processo de avaliação. Segundo NASCIMENTO (2007) “Os testes são utilizados quando precisamos de material fidedigno passível de reaplicação, que chegue a conclusões confiáveis em curto espaço de tempo para tomada de decisão.”

Entende-se que:

Os testes psicológicos são procedimentos sistemáticos de coleta de informação que municiam o processo amplo e complexo de avaliação psicológica, com dados úteis e confiáveis. Existem várias formas de se obter informações, tais como a observação direta, entrevistas, análise de documentos e a testagem, propriamente dita. Fica claro, então, que os testes psicológicos são uma das formas possíveis de obter informações sobre as pessoas durante a Avaliação Psicológicas (Primi, Nascimento e Souza, 2004, p.21 apud Nascimento, 2007)

A avaliação psicológica no contexto jurídico tem por objetivo prestar informações aos agentes jurídicos sobre questões psicológicas de um sujeito em relação a determinada demanda jurídica na área cível ou criminal, servindo para subsidiar intervenção do Estado na vida do sujeito avaliado.

5. A PSICOLÓGIA JURÍDICA.

A aproximação da psicologia com o direito ficou conhecida, no final do século XIX como “psicologia do testemunho” que seria a análise do comportamento legal das pessoas por meio de técnicas e métodos desenvolvidos pela psicologia, já que por vários motivos estamos sujeitos a criar falsas memórias, logo era necessário analisar a fidedignidade do relato dos sujeitos envolvidos em processos jurídicos para diminuir os possíveis erros judiciais. Essa constatação era verificada através de testes.

CESCA, (2007), entende que a psicologia jurídica é bem recente, já que sua participação nas questões judiciais começou em 1980, no Tribunal de Justiça de São Paulo. Um grupo de psicólogos orientava pessoas encaminhadas pelo serviço social, com o objetivo de reestruturação e manutenção de questões familiares e da criança no lar. O psicólogo jurídico nos foruns realiza trabalhos de avaliação psicológicas, elaboração de documentos, acompanhamento de casos, aconselhamento psicológico, orientação, mediação, fiscalização de instituições e de programas de atendimento a infância e adolescência e os respectivos encaminhamento.

6.AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA PARA PROGRESSÃO DE PENA

A população carcerária no Brasil ultrapassa de meio milhão de pessoas e alcança o ranking de terceiro país no mundo com maior população carcerária. A maioria dos encarcerados são negros (67%), jovens entre 18 e 34anos (75%) e com baixa escolaridade (53%) com ensino fundamental incompleto. Verifica-se que 70% dos presos são provisórios, ou seja, sem julgamento, em sua maioria por tráfico de drogas e contra o patrimônio. A psicologia pode ser requerida segundo a Lei de Execuções Penais (LEP), a atuar no processo de progressão de pena quanto a avaliação das características psicológicas ao apenado, na Comissão Técnica de Classificação (CTC), contudo questões que se apresentam são: o que, como e com que efetividade o processo avaliativo em psicologia contribui eficazmente neste aspecto?

6.1. ASPECTOS JURÍDICOS

Com a promulgação da Lei de Execuções Penais (LEP) em 1984, lei fundamentada no princípio da individualização da pena, surge o exame criminológico, instrumento administrado pela comissão técnica de classificação (CTC). Almeja-se elaborar um perfil psicossocial para respaldar o atendimento no contexto penitenciário

visando a progressão de regime e a possível reintegração social (Lei 7210/84). A lei de execução penal preconiza quanto ao psicólogo:

Art. 5º - Os condenados serão classificados segundo os seus antecedentes e personalidade para orientar a individualização da execução penal.

Art 6º - A classificação será feita por comissão técnica de classificação que elaborará o programa individualizador da pena privativa de liberdade adequado ao condenado ou preso provisório.

A lei de execução penal elenca como requisitos necessário para a progressão de regime, o cumprimento de, ao menos 1/6 da pena fixada e, o atestado de bom comportamento carcerário, afastando a possibilidade do exame criminológico. Na opinião de UGIETTE (2010)

Não se pode admitir que esse tipo de atestado emitido pelo diretor do estabelecimento penitenciário, que em regra, não detém conhecimento técnico científico, possa substituir o parecer da Comissão Técnica na realização do exame criminológico quando da solicitação de qualquer benefício uma vez que a conclusão é precedida de uma junta de peritos (psiquiatras, psicólogos e assistentes sociais) que estudam a personalidade do preso revelando se o mesmo encontra-se apto para retornar à sociedade de maneira que não mais volte a delinquir.

Outra corrente elogia a reforma na lei de execução penal e afirma o jurista SALO DE CARVALHO (2007, p. 164).

O juiz de nossos dias, magistrado ou jurado, ele não julga mais sozinho...Pequenas justiças e juizes paralelos se multiplicam em torno do julgamento principal: peritos, psiquiatras e psicólogos, educadores, fracionam o poder legal de punir. Os laudos e pareceres criminológicos passaram a adquirir importância ao (re)criar o sistema de prova tarifada. (CARVALHO, 2007)

A Súmula 439 do STJ: “admite o exame criminológico pelas peculiaridades do caso e em decisão motivada”.

6.2. PROCESSO DE AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA

No Brasil a Lei 4119/62, regulamenta a profissão de psicólogo e afirma que a avaliação psicológica é atividade exclusiva deste, sendo definida como a forma de conhecer fenômenos e processos psicológicos através de procedimentos de identificação de características e funcionalidade, diagnósticos e prognósticos com emprego de métodos de exame e aferição e/ou dimensionamento de fenômenos e processos psicológicos.

O uso adequado do instrumento é apenas uma parte do processo; tem que haver uma atitude reflexiva. Há a necessidade dos psicólogos utilizarem, administrarem e analisarem técnicas adequadas de fundamentar os resultados em informações e técnicas suficientes para subsidiar e levar em consideração a finalidade da avaliação e características do examinado na hora de inferir o resultado. A competência do profissional que busca o melhor meio de alcançar o objetivo do processo avaliativo, sobrepondo estratégia e instrumento indicado com o manuseio éticamente diante da demanda.

6.3. PRÁTICA DE AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA

Especificamente na área jurídica, a psicologia iniciou-se por meio de atividades periciais, especialmente decorrente de psicodiagnósticos, consolidando-se no Brasil, no séc. XX, através de laudos que amparavam decisões judiciais.

Assessorar decisões judiciais, não quer dizer emitir julgamentos, mas oferecer elementos ao tomador de decisões, junto ao operador do direito. Neste sentido, caracteriza a avaliação como mais ampliada que o objetivo clínico do diagnóstico, relacionando os achados clínicos sobre o cliente aos construtos legais relacionados.

O psicólogo jurídico tem como desafio trabalhar com as restrições temporais, com habilidade de avaliar, informar e realizar intervenções efetivas em transformar situações de risco psicológico.

6.5. AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA PARA PROGRESSÃO DE PENA

Pinel, realizou uma revolução liberando os doentes das cadeias, a partir do séc. XVIII, possibilitando assistência médica em sociedade. Discernir se uma pessoa tem ou não a possibilidade de estar em sociedade, foi uma das funções dos psiquiatras nos exames legais e em sistema de justiça juvenil.

Os processos psicopatológicos passaram a ser classificados em duas grandes categorias de maior e menor severidades. Os pacientes menos comprometidos eram encaminhados aos psicólogos. Os pacientes com maior severidade, com possibilidade de internação, aos psiquiatras.

Estudos feitos por psicólogos na Alemanha e França, acerca dos sistemas de interrogatório, os fatos delitivos, a detecção de falso testemunho e o testemunhos de crianças impulsionaram a ascensão da então denominada psicologia do testemunho (URRA, 2010).

Em 1984 com a Lei 7210, Lei de Execução Penal, definiu-se para as penitenciárias, o campo de atuação do psicólogo no dever de participar da CTC (Comissão Técnica de Classificação) e executar exames criminológicos. Desta forma a atuação do psicólogo ficou destinta em duas etapas: 1º) Na Comissão Técnica de Classificação (CTC) e 2º) No Centro de Observação Criminológico (COC). Na 1º voltada ao exame diagnóstico, para o projeto de individualização da pena e na segunda relacionada a informação no processo de execução penal.

As comissões são compostas por um psiquiatra, um psicólogo e um assistente social orientados pelo diretor da instituição e visam a um plano de individualização da pena do individuo encarcerado para um tratamento penal adequado. Cabe ao psicólogo posição dirigida basicamente a reintegração social (SILVA, 2007).

A criação da Lei de Execução Penal (LEP) em 1984 foi um marco no trabalho dos psicólogos no sistema prisional, pois a partir dela o cargo de psicólogo jurídico passou a existir oficialmente.

No âmbito penal vemos dois momentos de atuação do psicólogo. No primeiro, como perito pode avaliar a expressão mental do acusado e verificar se há possibilidade

ou não de responsabilizá-lo essa atuação é antes da Sentença. Posteriormente a condenação na fase de execução provisória ou definitiva da pena, pode auxiliar na individualização do cumprimento da pena, através da elaboração do exame criminológico. AUGUSTO de SÁ, esclarece (1993, apud BRANDÃO GONÇALVES, 2010)

O exame criminológico é peça pericial, analisa o binômio delito/delinquente e o foco central para o qual devem convergir todas as avaliações é a movimentação criminal, a dinâmica criminal, isto é, o conjunto dos fatores que nos ajudam a compreender a origem e desenvolvimento da conduta criminal do examinado.

O exame auxilia o estado-juiz a traçar um perfil psicológico do condenado capaz de individualizar a aplicação da pena, privilegiando o caráter ressocializador da sanção, ao permitir posterior reinserção ao meio social.

As avaliações psicológicas individualizadas previstas em lei, torna-se inviável nos presídios brasileiros devido a superlotação existente. Esta é a razão da súmula 439, do Superior Tribunal de Justiça, decretar: “admite-se o exame criminológico pelas peculiaridades do caso, desde que em decisão motivada”.

A lei 10792/03, trouxe mudanças a LEP, extinguindo o exame criminológico. Assim a exigência é o tempo já cumprido e a boa conduta, para a concessão de benefícios legais.

7. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A psicologia jurídica é recente na história dos tribunais e ainda tem um longo caminho a percorrer e vários obstáculos para transpor. Temos universalidades que não preparam bem seus futuros profissionais. Testes psicológicos caros ou ultrapassados. Juristas que veem os psicólogos como mini juizes querendo influenciar em decisões dos juizes. A psicologia jurídica não é uma disciplina obrigatória nos currículos de graduação em psicologia, uma dificuldade para os profissionais que pretendem atuar nessa área. Nos cursos de direito a disciplina já é obrigatória, mas a carga horária é muito reduzida.

Os psicólogos judiciários querem apenas fazer um bom trabalho para auxiliar com seus relatórios para que ocorram menos injustiças e decisões mais acertadas, com

imparcialidades e sabendo que uma sentença judicial é responsabilidade dos operadores do direito. Essa é uma profissão nobre que procura entender os motivos que levam alguém a cometer atos impensados e as vezes hediondos.

Ainda há muito a ser feito e ninguém é dono da verdade, mas podemos e devemos buscar a verdade dos fatos e estes têm vários ângulos e um deles é o da psicologia estudando o inconsciente e o comportamento humano. Trata-se do valor dado a segurança da sociedade e do respeito e confiabilidade no trabalho de profissionais que, por óbvio, não preveem o futuro, mas que estudam a mente humana e conhecem os indícios de uma provável delinquência que só vem somar conhecimento ao Direito.

Em um futuro breve esta área será reconhecida e disseminada em sua praxe e academicamente, pois o sistema jurídico necessita desta para uma melhor decisão e apoio judicial, onde só o profissional que tem conhecimentos psicológicos pode responder com exatidão determinadas questões.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALTOÉ, S. – Atualidade da Psicologia Jurídica. (2004).

ALCHIERI, J. C. & CRUZ, R. M. (2003). Avaliação Psicológica: conceitos, métodos e instrumentos. São Paulo, SP. Casa do Psicólogo.

AMARAL SANTOS, M- Primeiras Linhas do Direito Processual Civil. São Paulo. Saraiva, 2º vol, 15ª ed. (1993).

BRASIL. Constituição Federal Brasileira (1988)

BRASIL. Decreto-Lei 2.848, de 07 de dezembro de 1940. Código Penal. Diário Oficial da União, Rio de Janeiro, 31 dez. 1940.

_____. Lei 10.792, de 1º de dezembro de 2003. Altera a Lei no 7.210, de 11 de junho de 1984 - Lei de Execução Penal e o Decreto-Lei no 3.689, de 3 de outubro de 1941 - Código de Processo Penal e dá outras providências. Brasília, 2003

BRITO, L. M. T (2012) Anotações sobre Psicologia Jurídica – Rio de Janeiro – RJ.

BRITO, L. M.T (1993) – Um Estudo Sobre a Atuação do Psicólogo na Vara de Família. RJ.

CARTILHA DE AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA. Conselho Federal de Psicologia Brasília. 2007.

CESCA, T. B. (2004) – Psicologia e Sociedade.

CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA – Código de Ética Profissional. Resolução CFP nº 002/87. Disponível em <http://www.pol.org.br>. Acesso em março de 2023.

CUNHA, J. A. – Psicodiagnóstico – Porto Alegre Artmed 2000.

CRUZ, R. M; MACIEL, S. K.; RAMIREZ, D. C. (ORGS). (2005). O Trabalho do Psicólogo no Campo Jurídico. São Paulo:Casa do Psicólogo.

FRANÇA, F. – Reflexões sobre a Psicologia Jurídica e seu panorama no Brasil. Psicologia Teoria e Prática. (2004).

FERNANDES, Newton; FERNANDES, Valter. Criminologia Integrada. São Paulo. Editora Revista dos Tribunais 2002.

GONÇALVES, H. S. & BRANDÃO, E. P (2011). - Psicologia Jurídica no Brasil. Ed. Nau.

HUTZ, C.S. (2002). Responsabilidade Ética, Social e Política da Avaliação Psicológica. Avaliação Psicológica, 1(2), vii-ix.

LEI DE EXEÇÃO PENAL (LEP), nº7210 de 11 de julho de 1984. Diário oficial da União, 13 de julho de 1984.

LEI 4119 de 27 de agosto de 1962- Dispõe sobre os cursos de formação em psicologia e regulamenta a profissão de psicólogo. Diário oficial da União, 5 de setembro de 1962.

NASCIMENTO, S. G. F. – Avaliação Psicológica, V.4, 2005.

POPOLO, J. H. – Psicologia Judicial, Mendonça: Ediciones Juridicas Cuyo – 1996.

SOUZA, Filho. M. L. – Psicologia, Ciência e Profissão – 2006.

URRA, Javier – Tratado de Psicologia Forense – Madrid: Siglo XXI de Espanha Editores S.A.,2010.

VARGAS, D. – Noções de Direito Penal. Princípios Constitucionais do Direito Penal. Brasília. – (2017).